



Assunto:	CÓDIGO:	REVISÃO:
POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	PRO.ADM.04	00
Data de Efetivação: 22/04/19	Data de Validade: 23/04/2020	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. ÁREAS ENVOLVIDAS
3. RESPONSABILIDADES
4. TERMOS E DEFINIÇÕES
5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO
6. ANEXOS

1. OBJETIVO

1.1. A política Antissuborno e Anticorrupção tem como objetivo dispor sobre a proibição de práticas de Antissuborno e Anticorrupção nas relações com funcionários do setor público e privado, nacional e estrangeiro, parceiros de negócios, bem como orientar as relações internas e externas, a fim de estimular um ambiente de trabalho e a condução de seus negócios de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com as leis e normas aplicáveis.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS

2.1 Todos os sócios, colaboradores, setores e filiais da Pioneiro Combustíveis e seus parceiros de negócios.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Identificar os cargos responsáveis

Gerência de Recursos Humanos: Elaborar, manter, auditar e alterar os procedimentos de acordo com a solicitação da direção da Pioneiro Combustíveis.

Assessoria Jurídica: Receber as informações, registrar no formulário específico, fazer parte do comitê de investigação e apurar toda e qualquer denúncia, fazer cumprir o procedimento.

Elaboração	Análise Crítica / Aprovação	Carimbo
Nome/Cargo ANA PAULA CASTRO GERENTE DE RH	Nome/Cargo LINDINALVA LOBATO DE SOUSA DIRETORA GERAL	

Áreas/Setores receptoras do documento: Todas as áreas / setores da PIONEIRO



Assunto:	CÓDIGO:	REVISÃO:
POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	PRO.ADM.04	00

Direção Geral da Pioneiro: Cuidar, zelar, manter meios para a correta aplicação de seus procedimentos.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1. AGENTE PÚBLICO: Conceito previsto na Lei nº 8.429/1992.

4.2. AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO: Conceito previsto no art. 337-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), ou pelo disposto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

4.3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA: Conceito previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

4.4. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: Conceito Previsto na Lei nº 12.846/13.

4.5. LEGISLAÇÃO ANTITRUSTE: Conceito previsto na Lei nº 12.529/11.

4.6. COISA DE VALOR: Benefícios através de patrocínios em eventos, presentes, dinheiro, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho.

4.7. COMPLIANCE: O termo *Compliance* é originário do verbo, em inglês, *to comply*, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável.

4.8. CORRUPÇÃO: É o desvio de conduta, por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas.

4.9. *DUE DILIGENCE*: É o procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o Parceiro de Negócio com o qual a Pioneiro Combustíveis pretende se relacionar e interagir.

4.10. SÓCIOS: Diretores e presidentes.

4.11. COLABORADOR(ES): Todos os funcionários, aprendizes, estagiários, colaboradores, demais representantes da Pioneiro Combustíveis.

4.12. LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO: São as leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de Corrupção e Suborno.

4.13. PAGAMENTO FACILITADOR: São pagamentos de qualquer valor, feitos para garantir ou acelerar as ações, induzir Agentes Públicos ou Parceiros de Negócio a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças ou alvarás, controles de imigrações, liberação de bens retidos em alfândega ou fiscalizações diversas.

4.14. PROPINA: Gratificação extra pago a alguém com intenção de induzir a praticar atos ilícitos em proveito próprio ou de outro.

4.15. SUBORNO: Oferecer a qualquer participante do negócio, seja agentes públicos ou parceiros de negócio, benefícios como dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.

4.16. PARCEIRO DE NEGÓCIO: Pessoa, física ou jurídica, que venha a se relacionar com a Pioneiro Combustíveis, prestador de serviços, consultor, cliente, Parceiro de Negócio contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO



Assunto:	CÓDIGO:	REVISÃO:
POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	PRO.ADM.04	00

5.1. Considerações

A Pioneiro Combustíveis tem como premissa conduzir seus negócios com transparência e ética, visando a manter reputação de seus negócios não tolerando práticas de Suborno e Corrupção. Para isso torna-se indispensável manter um canal de denúncias para serem direcionados casos de suspeitas, consultas, sugestões e indícios de condutas inadequadas seja pelos sócios, colaboradores ou parceiros de negócios no portal de comunicação: Importante salientar que as denúncias serão mantidas em sigilo.

CANAL DE ÉTICA <http://www.pioneirobr.com.br/index.php/compliance-pioneiro/>

A Pioneiro Combustíveis Ltda torna pública as políticas anticorrupção que tem como objetivo dispor sobre a proibição de práticas de corrupção nas relações com funcionários do setor público e privado, nacional e estrangeiro.

Constituem atos lesivos, conforme a lei nº 12.846/2013:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – Impedir por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

V – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, para efetuar modificações ou prorrogações de contratos celebrados de forma a manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;

VI - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A Pioneiro não tolera a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e proíbe terminantemente toda prática de suborno e corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, omissões ou ações de criação e/ou manutenção de situações de irregularidade, de favorecimento ou fraudulentas.

A Pioneiro Combustíveis adota controles preventivos e corretivos para evitar a ocorrência e repetição de práticas ilícitas, com processos disciplinar definido em sua política antissuborno e anticorrupção embasada com as leis e regulamentos.

É terminantemente proibido pagar propina ou suborno a funcionários do setor público ou privado, bem como ente governamental, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito, análise de procedimento administrativo, obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização.

É proibido presentear e receber presentes em dinheiro. O oferecimento de presentes, brindes, entretenimentos e hospitalidades a agentes públicos e funcionários do setor privado, fica restrito aos brindes promocionais da empresa e somente são aceitáveis caso não sejam entendidos como forma de influência, propina ou corrupção.



Assunto:	CÓDIGO:	REVISÃO:
POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	PRO.ADM.04	00

Esta Política, baseada na melhor prática e legislação nacional, é de observação obrigatória e irrestrita em toda a sua organização e áreas de atuação. Portanto, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento, será admitida a alegação de desconhecimento das responsabilidades aqui estabelecidas.

A empresa divulga esta política em toda a sua organização, esclarece seus funcionários e os envolvem regularmente na prática, avaliação e revisão dos objetivos e metas, assumindo o compromisso de manter esta política atualizada e em contínua melhora na busca da excelência no exercício da sua atividade no Brasil

5.2. Suborno, Pagamento e Recebimento de Propina

5.2.1 A Pioneiro Combustíveis não tolera atos de corrupção. Administradores, Colaboradores e Parceiros de negócio estão, proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar suborno, propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou qualquer coisa de valor para qualquer pessoa para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Pioneiro Combustíveis.

5.2.2 Administrador, colaborador ou parceiro de negócio será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina.

5.2.3 As Leis Antissuborno e Anticorrupção penaliza quem paga propina, e também os que incentivam o seu pagamento, podendo ser aplicado a ambos que: aprovar o pagamento de Propina; fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta; retransmitir instruções para pagamento de propina; encobrir o pagamento de propina; cooperar com o pagamento de propina.

5.3. Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimentos

5.3.1 Em hipótese alguma administradores, colaboradores e parceiros de negócios podem oferecer a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, brindes, presentes, viagens ou entretenimento, que influencie um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício.

5.3.2 Todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem agir em conformidade com a PRO.ADM.06 - Política de Brindes e Hospitalidade rev00, onde dispõe diretrizes e procedimentos específicos.

5.4. Pagamentos Facilitadores

Os administradores, colaboradores devem obedecer a Política PRO.ADM.03 - Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação Rev00.

5.5. Parceiro de Negócio



Assunto:	CÓDIGO:	REVISÃO:
POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	PRO.ADM.04	00

5.5.1 A Pioneiro Combustíveis fará negócios com Parceiros que tenham reputação e integridade, que sejam qualificados tecnicamente, que não tenham relações indevidas com agentes públicos e que não possuam de corrupção ou ilícitas, verificando previamente se está sendo investigado, processado ou condenado por tais práticas.

5.5.2 Em hipótese alguma admite que qualquer Parceiro de Negócio exerça qualquer tipo de influência imprópria para seu benefício sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

5.5.3. É obrigatório cláusula de Anticorrupção nos contratos com parceiro de negócio assegurando o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

5.5.4 Não admite nenhuma prática de Corrupção por parte de Parceiros de Negócio.

5.6 Procedimentos de Compras

5.6.1 O procedimento de compras é realizado com base no mérito.

5.6.2 Não será aceito qualquer tipo vantagem, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não no processo de compras.

5.7. Doações

5.7.1 É vedado doações para pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com intuito de influenciar nas decisões de negócios.

5.7.2 As doações para causas beneficentes devem ser para instituições registradas nos termos das leis aplicáveis

5.7.3. As doações a partidos políticos e campanhas de candidatos a cargos públicos são proibidas, conforme legislação em vigor.

5.8. Patrocínio

5.8.1. É vedado quaisquer patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não com intuito de influenciar nas decisão de negócios.

5.9 Due Diligence

5.9.1 Pré Contratação

A contratação de qualquer Parceiro de Negócio, em especial, mas não se limitando a despachantes, consultores em geral, advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, contadores, arquitetos e técnicos em licenças ou alvarás, agências de marketing, viagens ou Relações Públicas, antecipadamente deverá passar por processo de Due Diligence para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

5.9.2 Pós Contratação



Assunto:	CÓDIGO:	REVISÃO:
POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	PRO.ADM.04	00

Após a contratação o gestor responsável deverá acompanhar as atividades, atentando para eventuais descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção.

Qualquer informação legítima de um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção que esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Parceiro de Negócio ou Agente Público, deverá ser comunicado imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 5.1.

5.9.3. Operações de Fusões e Aquisições

Quando houver novos negócios, será realizado processo de Due Diligence, devendo ser incluído no contrato de compra e venda as cláusulas de antissuborno e anticorrupção para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

Será realizado uma Due Diligence para verificação do cumprimento das disposições das Leis Antissuborno e Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção, a Pioneiro deverá ser comunicada formalmente.

5.10 Manutenção de Registros e Contabilização

5.10.1. É obrigação da Pioneiro Combustíveis e de seus Administradores e Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. para combater a corrupção, as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

Todas transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Os controles internos devem oferecer segurança para que:

Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas.

Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.

Caso haja suspeita que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros, esconder ou camuflar pagamentos ou registros da empresa, deverá ser comunicado imediatamente através dos canais de denúncia no item 5.1 acima.

5.11. Auditoria, conscientização e treinamento

Anualmente são realizadas auditorias para avaliar o cumprimento das Leis e de sua política e procedimentos Antissuborno e Anticorrupção.

São realizados processos de conscientização e treinamento das políticas e procedimentos antissuborno e anticorrupção, enfatizando a obrigação e o comprometimento de cada um com a ética, Integridade, transparência, honestidade e exemplaridade.

5.13 Sinais de Alerta

Pensando em garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os, Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem estar atentos para sinais de alerta que

Assunto:	CÓDIGO:	REVISÃO:
POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	PRO.ADM.04	00

podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Parceiros de Negócio ou Agentes Públicos. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política.

Todos os envolvidos devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta de operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não:

A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;

A contraparte pediu uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;

A contraparte é controlada por um Agente Público, ou dos seus quadros faz parte um Agente Público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;

A contraparte é recomendada por um Agente Público;

A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;

A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;

A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;

Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e,

A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de "fachada".

Ao perceber qualquer sinal de alerta, deverá ser comunicado tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 5.1 acima.

5.14 Violações e Sanções Aplicáveis

5.14.1. É responsabilidade de todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio comunicar qualquer violação e suspeita de violação às Leis Antissuborno e Anticorrupção, como também as políticas e procedimentos;

5.14.2. Todas as comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de comunicação mencionados no item 5.1 acima. Será registrado, analisado e investigado quaisquer relatos relacionados com suborno ou com corrupção, implementando controles preventivos para evitar a sua ocorrência e controles corretivos para evitar sua repetição;

5.14.3. Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, devem ser tomadas medidas, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada. Nenhuma retaliação será permitida contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção;

5.14.4. As violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a Pioneiro Combustíveis, para seus Administradores, Colaboradores, Agente Público, devendo todos ter ciência quais são as consequências definidas no seu processo disciplinar, de não estarem em *compliance* com as leis e regulamentos, e em não conformidade com o Programa de Compliance, requisitos estabelecidos nas suas políticas e procedimentos antissuborno e anticorrupção;



Assunto:	CÓDIGO:	REVISÃO:
POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	PRO.ADM.04	00

5.14.As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão pagas pela Pioneiro Combustíveis.

6. ANEXOS

Não aplicável



Assunto: POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO: PRO.ADM.04	REVISÃO: 00
---	-----------------------	----------------

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Descrição das alterações
00	22/04/2019	Emissão inicial do documento